



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

REVOGA O ARTIGO 107 DA LEI 2391/2016,
E EXTINGUE A ALÍNEA “A” DO INCISO V DO
ARTIGO 13 DA LEI 1.500/99.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 39, I e VI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga o artigo 107 da Lei 2.391/2016, que dispõe que: Fica estabelecida a criação da alínea “a” no inciso V, do artigo 13 da Lei 1.500 de 07 de dezembro de 1999.

Art. 2º Fica extinta a alínea “a” do inciso V do artigo 13 da Lei 1.500/1999 que dispõe que: “Art. 13 - (...)... V - (...) a) os exames médicos para ingresso no serviço público serão realizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES para comprovar a boa saúde física e mental do candidato convocado e aprovado em concurso público.

Art. 3º Os exames médicos para ingresso na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões serão de responsabilidade do Ente Contratante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, em 28 de janeiro de 2026.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O objetivo deste projeto de lei é regulamentar a lei municipal para que os exames admissionais sejam efetuados pela prefeitura em substituição à atual diretriz de ser efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões.

A obrigatoriedade do exame médico admissional (inspeção de saúde) para servidores públicos exige aptidão física e mental para a posse em cargo público.

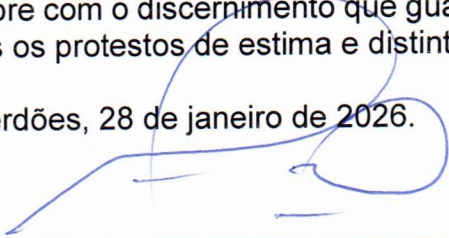
Para além da norma municipal que se pretende alterar com esta propositura aplicam-se as diretrizes da área de Segurança e Saúde no Trabalho: NR-7 (Norma Regulamentadora 7): Do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e torna obrigatório o exame admissional para avaliar a aptidão.

Nesta toada visamos alcançar a finalidade de avaliar a aptidão física e mental do candidato para as atribuições do cargo, o que deve ser feito após a nomeação e antes da posse para o cargo evitando que os servidores logo após o início de suas atividades aleguem inaptidão física e/ou psicológica para o exercício da função.

Com base no acima exposto fica claro que a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos exames admissionais deva ser do município, não se justificando, portanto, que essas atribuições fiquem a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Sem mais, solicitamos, respeitosamente, a aprovação da presente propositura, sempre com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa e renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2026.



Paulo Afonso Ferreira Bueno
PREFEITO MUNICIPAL